

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

Pregão Presencial nº 09/2023
Processo Administrativo nº 332/2023

A **ALGAR TELECOM S/A**, cnpj 71.208.516/0001-74, representada pelo Sr. **Fernando Estefano Simionato Cardoso**, brasileiro, casado, consulto vendas governo, inscrito no CPF 120.809.128-01, com sede profissional no endereço Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, Uberlândia/MG, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. CERTAME E TEMPESTIVIDADE

1. A Câmara Municipal de Sumaré, objetivando a "Contratação de empresa especializada de tecnologia da informação para fornecimento de solução multifuncional de gateway de segurança integrada com equipamento (appliance físico), respectivo software dedicado tipo Next-Generation Firewall (NGFW) para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui stateful firewall com capacidade para operar entre a internet e várias redes internas e adequação de segurança e continuidade de serviços de ativos de rede nas dependências desta Câmara, com suporte técnico, instalação e configuração de controle de tráfego de dados por identificação de usuários e por camada 7, com controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN ipsec e ssl, ips, prevenção contra ameaças e vírus, malwares, filtro de url, criptografia de e-mail, inspeção de tráfego criptografado e proteção de firewall de aplicação de web. Deverá ser fornecida console de gerenciamento dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Ofício Recebido nº	Data	Hora
50/2023	27/07/2023	10:49 h
Requerente		
ALGAR TELECOM S/A		
Assunto		
Impugnação de Licitação para contratação de empresa de tecnologia da informação para fornecimento de solução multifuncional de gateway de segurança integrada com equipamento		
Usuário: LILIAN CRISTINA FERREIRA RIGO		

equipamentos e centralização de logs em hardware específico”, tornou público o Pregão Presencial nº 09/2023, com sessão prevista para o dia 28/07/2023 às 09h00, no Departamento de Licitações ¹.

2. O instrumento convocatório prevê expressamente no item 5.1² que até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou seja, até 25/07/2023, estando demonstrada a tempestividade da presente.

II. NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que se faz necessária sua retificação imediata, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas, pois, estabelece no item 15.2 que **o início da execução deverá ocorrer em menos de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada**, vulnerando a legalidade do certame.

15.2. O início da execução deverá ocorrer em menos de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, salvo se outro prazo estiver consignado na Ordem de Serviço, devendo obedecer rigorosamente os prazos e condições dispostos no Termo de Referência - Anexo I.

4. Sendo assim, constata-se que o Edital fixa prazo completamente **inexecutável**, impedindo diretamente a participação das empresas que ainda irão construir a abordagem necessária, de modo que limita a participação, favorecendo empresas locais ou o fornecedor atual.

5. Além disso, há que se considerar que a futura empresa contratada fará todo o procedimento de instalação do serviço como licenciamento, posteamento, logística de equipamentos e outros, por isso a instalação imediata seria factível apenas para o atual fornecedor, violando diretamente o princípio da isonomia que sempre deve ser observado nas contratações públicas.

¹ Rua Bárbara Blumer, 41 – Vila Santana – Sumaré/SP;

² Item 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sumaré, localizada na Travessa 1º Centenário, 32 – Centro – Sumaré/SP, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas;

6. Logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que o prazo de instalação fixado é absolutamente **inexequível**, podendo prejudicar a contratação pretendida pelo órgão e afastar a participação de empresas que tenham interesse e condições de fornecer o serviço que está sendo licitado.

III. INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE EXECUÇÃO PREVISTO NO ITEM 15.2 DO EDITAL

7. Observada as condições impostas no Edital, ficou confirmada a dificuldade enfrentada pelas licitantes que possuem interesse de participar e ofertar uma boa proposta, pois, assinala que **o início da execução deverá ocorrer em menos de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.**

8. Entretanto, não é preciso mais do que bom senso e razoabilidade para constatar que **referido prazo é completamente inexequível e onera sobremaneira o proponente e futuro contratado.**

9. O cumprimento das obrigações vinculadas à prestação do serviço objeto da presente licitação, **exige tempo mínimo para a adoção das medidas necessárias a seu início, sendo inviável que tais se dê em menos de 24 (vinte e quatro) horas.**

10. Assim, é importante esclarecer que o prazo é **exíguo**, devido aos trâmites necessários para a instalação, uma vez que o fornecimento do serviço carece preliminarmente de diagnóstico para avaliar a estrutura do local onde serão implantados os serviços licitados, logo, é imprescindível que o prazo seja ampliado, pois, demandará tempo superior ao estipulado e comprometerá a futura contratada logo no início do contrato.

11. Ora, deve-se ponderar também que mesmo empresas totalmente capacitadas e com amplo *know how*, enfrentarão tais limitações, pois existe a necessidade de autorizações pelo município para o início das instalações, o que também afeta o cumprimento deste prazo.

12. É importante ressaltar também que o futuro contratado não pode ficar no prejuízo logo no início da vigência do contrato, devido a impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado, por este motivo justifica-se a retificação imediata do instrumento convocatório e concessão de um prazo razoável para instalação.

13. Nítido pois que **a fixação de prazo inexecutável configura inarredável ofensa à competitividade, afastando do certame concorrentes com plena capacidade de fornecer o objeto**, face à impossibilidade de cumprimento do termo aprazado no item 15.2; **além de ofender aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade** que devem nortear todos os atos administrativos.

14. Nesse sentido, é o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“TC 013.539/2009-3

Natureza: Representação.

Órgão: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica.

Interessada: Bextro Equipamentos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 04.906.647/0001-38.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2009/SDAB DO COMANDO DA AERONÁUTICA. AQUISIÇÃO DE TECIDOS. CONHECIMENTO. FIXAÇÃO DE PRAZO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. COMPROMETIMENTO À IMPESSOALIDADE E RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO ÓRGÃO.

A fixação, no ato convocatório, de prazo para apresentação de amostras sabidamente insuficiente para quase todas as empresas consultadas pelo órgão licitante, representativas do mercado, compromete a impessoalidade e restringe o caráter competitivo da licitação, contrariando princípios insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.”

15. Logo, **impõe-se a retificação imediata do Edital de modo que seja ampliado o prazo de instalação dos serviços licitados**, a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte do órgão e garantir a ampla concorrência no certame.

16. Face ao exposto, conclui-se que o item 15.2 necessita de retificação, em atenção aos princípios administrativos da razoabilidade e ampla concorrência, **devendo ser o prazo de instalação estendido para no mínimo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato**.

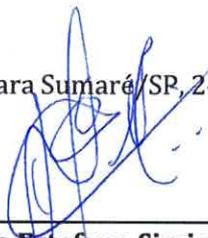
IV. PEDIDOS

17. Diante todo o exposto, requer:

- i) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;
- ii) Seja a mesma acolhida para retificar o item 15.2 do Edital, onde consta que o início da execução deverá ocorrer em menos de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, **para constar prazo factível e compatível com a execução do objeto, sugere-se no mínimo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato**.

Termos em que pede deferimento.

De Uberlândia/MG, para Sumaré/SP, 24 de julho de 2023.



Nome: Fernando Estefano Simionato Cardoso
RG: 23123320-SSP/SP
e-mail: fernandoesc@algartelecom.com.br